



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
1ªSECAM - Atas	4
1ªSECAM - Acórdãos	4
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	4
2ªSECAM - Pautas	4
2ªSECAM - Atas	4
2ªSECAM - Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA-GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
INSTITUTO RUI BARBOSA	9
ATOS DIVERSOS	9
Resenhas de Distribuição	9
Editais	10
Despachos	10
Informações	12
Atos de Alerta Municipais	12
Relatório de Gestão Fiscal	12
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	13
ATOS NORMATIVOS	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
GP - Despachos	13
GP - Termo de Ajuste de Gestão	13
GP - Portarias	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	16
Ministério Público de Contas	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete	16
Auditores – Coordenadores de Gabinete	16
Inspetorias de Controle Externo	16
Administrativo	16

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 31, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (29/09/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, bem como dos **Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por motivos justificados, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do quórum. Ausente o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, por motivo de férias, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, para composição do quórum. Ausente o Conselheiro Substituto Ricardo Valadares Fonseca por motivo de férias. Ausente o Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania, por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 30, referente a Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2021, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio

de Souza Camargo, comunicou “que a RECLAMAÇÃO 48538 transitou em julgado em 31/8/2021, depois de o Ministro ALEXANDRE DE MORAES negar provimento aos embargos de declaração opostos em face de sua decisão. A decisão do Ministro, além de suspender os efeitos dos atos reclamados, determinou que outros sejam proferidos em observância às ADIs 6.450 e 6.525. Ante o exposto, comunico que: (1) a competência para o cumprimento da decisão judicial é do Tribunal Pleno, por meio do Relator originário do Processo de Consulta, prevento para a matéria nos termos do art. 31, II e do art. 32, II do Regimento Interno; (2) não se configuram as situações de excepcionalidade a que se referem os art. 17 e 17-A do Regimento Interno, que permitam atuação direta desta presidência; (3) considerando, que nos termos do art. 16, inciso I, do Regimento Interno cabe ao Presidente representar o Tribunal; no inciso XX presidir as sessões do Tribunal Pleno orientando os trabalhos e mantendo a ordem; e no inciso XXIV resolver as questões de ordem, não compete a esta Presidência regulamentar os efeitos dos atos dos jurisdicionados praticados na vigência do Acórdão nº 293/214- Pleno, mas privativamente ao Tribunal Pleno no âmbito dos processos ora em trâmite nesta Casa e que questionam pontualmente a matéria, a exemplo dos autos 490.953/21 e 447.230/20, este último com petição protocolada em 27/09/2021. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 114668/21, na pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 498431/21, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 563675/21, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 578958/21, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 523207/21, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 543543/21, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 114668/21 (Homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 251681/21 (Regular), 262268/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 588928/17 (Arquivamento), 563675/21 (Deferimento), 498431/21 (Homologação de Cautelar), 161100/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 578958/21 (Deferimento), 523207/21 (Homologação de Cautelar), 195080/21 (Regular com ressalvas com determinações), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 543543/21 (Homologação de Cautelar), 241899/21 (Regular), 254370/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 90189/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 72631/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 355437/21 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 170312/21 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Thiago Barbosa Cordeiro e Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e sete minutos (15h07) do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (29/09/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigésima Primeira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia seis de outubro de dois mil e vinte e um (06/10/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 13 E 16 DE SETEMBRO DE 2021

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (13/09/2021), com início às doze horas (12h) e encerramento da Sessão aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (16/09/2021), com término às quinze horas (15h), realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença** dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário Virtual a Ata de nº 15, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 30 de agosto a 02 de setembro de 2021, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 485461/21, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 517754/21, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 450331/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 434570/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 195285/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 197229/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 508143/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 450559/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram comunicados os **arquivamentos** dos processos nºs: 499292/21, 378878/21, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 355266/21, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 478473/21, 540926/21, 404836/21, 507236/21, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 500053/21, 529043/21, 435499/21, 540594/21, 541647/21, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi comunicado o **sobrestamento** do processo nº 210887/98, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo de Recurso de Revista nº 682751/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval

Mattos do Amaral, do Município de Lunardelli, à senhora advogada Dra. Caroline Casavechia Zaneta (OAB/PR Nº 88.067), neste ato representando o Município de Lunardelli. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os **julgamentos** pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno, onde foram **julgados** os Processos nºs: 143559/20 (Homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 73919/20 (Conhecimento e provimento), 148287/21 (Conhecimento e não provimento), 187142/21 (Conhecimento e não provimento), 233420/21 (Conhecimento e provimento), 78761/21 (Não conhecimento), 488657/21 (Deferimento), 524858/21 (Deferimento), 211159/21 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 379980/21 (Homologação de Cautelar), 526389/21 (Homologação de Cautelar), 251967/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 766483/19 (Procedência), 724705/19 (Conhecimento e provimento parcial), 487553/21 (Conhecimento e não provimento), 491437/21 (Conhecimento e não provimento), 597439/17 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 670974/19 (Conhecimento e improcedência), 442312/21 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 260958/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 350597/19 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações), 195285/21 (Conhecimento e provimento parcial), 485461/21 (Deferimento), 517754/21 (Deferimento), 5120/09 (Outros – improcedência com determinações), 214057/20 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 252467/21 (Conhecimento e improcedência), 295751/21 (Conhecimento e improcedência), 385076/21 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 508143/21 (Homologação de Cautelar), 262462/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 667809/19 (Conhecimento e provimento parcial), 52440/20 (Conhecimento e procedência com recomendações), 591220/12 (Conhecimento e procedência parcial), 570627/19 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 298246/21 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 258678/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 704514/18 (Procedência Parcial), 607814/19 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 568010/20 (Conhecimento e não provimento), 682751/20 (Conhecimento e não provimento), 328354/20 (Outros – procedência com multa), 593171/20 (Conhecimento e improcedência com recomendações), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 778376/20 (Conhecimento e não provimento), 308098/21 (Outros – declaração de nulidade do Acórdão nº 756/21 do Tribunal Pleno), 295243/20 (Conhecimento e não provimento), 573883/09 (Conhecimento e procedência parcial), 282560/21 (Conhecimento e improcedência), 371490/21 (Encerramento), 246211/21 (Regular), 254346/21 (Regular), 254710/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 608390/20 (Conhecimento e provimento parcial), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 73919/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, apresentou **voto desempate** acompanhando o voto divergente do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares alterando a relatoria. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 766483/19, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o relator votou pela procedência (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu parcialmente do voto proposto pelo relator, apresentando voto pela regularidade do item relativo à forma de rateio da Taxa de Administração destinada ao custeio administrativo da Paranaprevidência (voto vencido). No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 195285/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo conhecimento e provimento parcial (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu parcialmente do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo não provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 71821/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 740719/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 450559/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 210933/17, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 288255/19, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 846738/19, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 162239/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 215553/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 662041/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha declarou impedimento no julgamento do Processo nº 328556/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, sendo **adiado** o processo para **recomposição do quórum** de julgamento. Foram **adiados**, para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, os Processos nºs: 448256/21 e 438514/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, para anexar a **proposta de voto** no sistema de votação. **Permaneceram adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 75777/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 445306/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **retirado de pauta** o Processo nº 434570/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 274289/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 418268/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 497997/20, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, em razão da não disponibilização da proposta de voto assinada em duas sessões consecutivas, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 77/2020. O Processo de Pedido de Rescisão nº 450331/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, está com **vista** ao Senhor Presidente para proferir **voto de desempate**, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator voto pelo deferimento da liminar para sustar os efeitos da determinação

de restituição de valores, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do relator apresentando voto pelo indeferimento da liminar, sendo acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. O Processo de Pedido de Revista nº 197229/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, está com **vista ao Senhor Presidente** para proferir **voto de desempate**, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral divergiu do relator apresentando voto pelo conhecimento e procedência do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares. O Processo de Pedido de Revista nº 418453/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, está com **vista ao Senhor Presidente** para proferir **voto de desempate**, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Artagão de Mattos Leão. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu parcialmente do relator apresentando voto pela conversão em ressalva da irregularidade referente as despesas improprias alusivas ao pagamento de multas de trânsito com afastamento da multa administrativa correspondente e determinação, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral. O Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 613873/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, **mantem-se com vista ao Senhor Presidente** para proferir **voto de desempate**, por ter ocorrido empate na votação na Sessão Virtual nº 15 do Tribunal Pleno, ocorrida entre os dias 30 de agosto e 2 de setembro de 2021, tendo sido apresentado pelo relator voto pela irregularidade com aplicação de multas e determinações, sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu parcialmente do relator quanto ao fundamento da aplicação da multa administrativa aos agentes, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Cláudio Augusto Kania e Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, 15h, do dia dezois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (16/09/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias vinte e sete e trinta de setembro de dois mil e vinte e um (27 e 30/09/2021), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-514632/21
ASSUNTO:-ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO,
TELEFONICA BRASIL S.A.
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2597/21 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual. Contrato n.º 04/2021. Serviço Móvel Pessoal, com acesso à internet e fornecimento de aparelhos. Supressão no objeto contratual. Regularidade. Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado à celebração do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/21[1], firmado entre este Tribunal de Contas e a Telefônica Brasil S/A para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP com acesso à internet e fornecimento de aparelhos[2], cujo objeto é a supressão quantitativa de itens contratados, conforme prevê a Cláusula 1 da minuta do aditivo juntada na peça 14 dos autos e consoante o quadro constante do Anexo I da minuta aludida (peça 14, fl. 3).

A solicitação do aditivo contratual é oriunda da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI. De acordo com a manifestação da unidade, juntada na peça n.º 2 dos presentes autos, o aditivo visa à supressão de três linhas telefônicas, com a devida desativação junto à contratada e a devolução de três aparelhos, consoante números de linhas e de IMEIs devidamente indicados, com vistas à redução de custos referentes à contratação.

Nas peças 4 a 6 dos autos foram juntados os documentos atinentes à demonstração da manutenção das condições de habilitação da contratada e na peça 7 foi apresentada a versão inicial da minuta do Termo Aditivo pretendido.

Foi autorizada a tramitação do processo como Aditivo de Contrato, conforme prevê o Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/13, com vinculação ao Processo 665695/20 (peça 8, fl. 1).

Por meio do Despacho n.º 360/21-SLC (peça 8) a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC consignou que com a supressão quantitativa de itens objeto do ajuste o valor contratual passará de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) para R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais). Ponderou também que o aditivo encontra amparo no artigo 112, § 1º, inciso II[3], na Lei Estadual n.º 15.608/2007, salientando, ainda, que o limite legal de supressão do objeto, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, foi respeitado.

A SLC destacou que a justificativa para a alteração buscada está na peça n.º 2 dos autos e que a manutenção das condições de habilitação por parte da contratada resta comprovada por meio dos documentos juntados, nos termos indicados na tabela contida na manifestação.

A Diretoria de Finanças – DF informou que o Termo Aditivo em questão impacta negativamente no valor contratado e que já houve a emissão do Formulário de Indicação de Recursos – FIR n.º 61/20, razão pela qual sugeriu a continuidade da análise do processo (Informação 238/21-DF, peça 10).

A Diretoria Jurídica – DIJUR concluiu pela aprovação da minuta do Termo Aditivo em exame, sugerindo a supressão da Cláusula 3 da minuta inicialmente apresentada (peça 7), que trata da indicação da dotação orçamentária, haja vista que o aditivo tem impacto negativo no valor contratado (Parecer n.º 263/21-DIJUR, peça 11).

A Controladoria Interna – CI, por seu turno, ressaltou a adequação do objeto contratual à necessidade da atual administração, vez que “houve justificativa apresentada pela Unidade Requisitante (peça 02), na qual verificamos que o objeto contratado está sendo compatibilizado com as necessidades corporativas e ao interesse deste Tribunal”.

Ainda, a CI manifestou a sua concordância com a recomendação exarada pela DIJUR quanto à adequação da minuta do aditivo e concluiu que estão presentes os requisitos necessários para a alteração pretendida por meio de aditivo. Por conseguinte, submeteu o feito à apreciação superior (Informação 135/21-CI, peça 12).

Considerando o teor das manifestações exaradas pela Diretoria Jurídica e pela Controladoria Interna, a Presidência determinou a remessa dos autos à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, para a retificação da minuta do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/21 juntada na peça n.º 7, excluindo-se o contido na Cláusula 3, referente à indicação de dotação orçamentária, diante da evidenciada inaplicabilidade da cláusula, com a posterior remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para parecer, em conformidade com o fluxo previsto no Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/2013 (Despacho n.º 2741/21-GP, peça 13).

Em atendimento ao determinado a SLC juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo retificada, excluídas as disposições concernentes à indicação de dotação orçamentária (peça 14). Atestou a realização da correção referida mediante o Despacho 381/21-SLC (peça 15).

Na sequência, o Ministério Público de Contas – MPC registrou não se opor à formalização do termo aditivo proposto, diante da “regularidade da alteração contratual, que se escora no art. 112, § 1º, inciso II da Lei estadual nº 15.608/2007, e verificada a higidez procedimental” (Parecer 208/21-PGC, peça 16).

2. VOTO

Conforme relatado, o presente processo tem por finalidade a celebração do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/21, firmado com Telefônica Brasil S/A, com vistas à supressão quantitativa de itens contratados, de acordo com o disposto na Cláusula 1 da minuta do aditivo (peça 14) e consoante o quadro descritivo constante do Anexo I da minuta aludida (peça 14, fl. 3).

Ressalte-se que o aditivo pretendido encontra amparo no artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[4], que autoriza a alteração de contratos pela Administração para supressões no objeto até o limite de 25% do valor da avença, consoante apontou a Supervisão de Licitações e Contratos no Despacho n.º 360/21 (peça 8).

Em atendimento ao previsto no caput do supracitado artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a unidade requisitante da alteração, a Diretoria de Tecnologia da Informação, justificou a supressão de três linhas telefônicas, com a desativação junto à contratada e a devolução de três aparelhos, na redução de custos referentes à contratação.

Em decorrência da alteração contratual proposta o valor mensal da avença passará de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) para R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais). Desse modo, conforme registrado pela SLC e pela DIJUR, a alteração pretendida importa em uma supressão de 15% (quinze por cento) no valor original do contrato, respeitando-se, assim, o limite de 25% (vinte e cinco) previsto no inciso II do § 1º do artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Incumbe mencionar que a Diretoria Jurídica atestou que a equação econômico-financeira do contrato não será alterada; que resta patente a inexistência de desnaturação do objeto do contrato, considerando que o aditivo somente altera quantitativamente o objeto avençado; e que estão presentes os demais requisitos necessários para o aditamento. Ademais, a minuta do aditivo foi aprovada pela unidade, tendo sido posteriormente suprimida a cláusula que versava sobre a indicação orçamentária, diante de sua desnecessidade, haja vista que o aditivo contratual irá impactar negativamente no valor contratado.

Destarte, observados os requisitos legais e procedimentais aplicáveis e considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 522, caput, do Regimento Interno[5], VOTO pela formalização do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/21, firmado entre este Tribunal de Contas e a Telefônica Brasil S/A, para promover, no objeto do contrato, a supressão especificada na minuta do aditivo de peça 14, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), nos termos descritos no Anexo I, alterando-se o valor total mensal do ajuste para R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

À Diretoria Administrativa para as providências relativas à celebração do aditivo, incluída a renovação dos documentos referentes à manutenção das condições de habilitação da contratada vencidos ao longo da tramitação do feito.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[6].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar a formalização do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/21, firmado entre este Tribunal de Contas e a Telefônica Brasil S/A, para promover, no objeto do contrato, a supressão especificada na minuta do aditivo de peça 14, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), nos termos descritos no Anexo I, alterando-se o valor total mensal do ajuste para R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais);

II- encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências relativas à celebração do aditivo, incluída a renovação dos documentos referentes à manutenção das condições de habilitação da contratada vencidos ao longo da tramitação do feito; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[7].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 6 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Peça 53 do Processo nº 66569-5/20.

2.

CLAUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, área de registro Curitiba-PR, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, com facilidade de roaming nacional e internacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados, em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender ao TCE/PR.

3. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:

(...)

II - se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:

(...)

II - se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

5. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 292562/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS, ALBERTO GUEDES PEREIRA, BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA, MAGNUN DINIZ GARDINE, MUNICÍPIO DE COLOMBO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA PILLON BORDIN, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, REGIANE APARECIDA ANTUNES, ROBERTO DE SOUZA FATUCH

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1246/21

Recebo o processo com a Informação 436/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) (peça n.º 130) sugerindo a citação do Senhor SERGIO DA SILVA JOSÉ, oferecendo-lhe a oportunidade de exercer o direito ao contraditório, especialmente sobre as irregularidades narradas nos Achados de Auditoria n.º 1 e 2, ambos discutidos na Proposta de Tomada de Contas Extraordinária – PTCE (peça n.º 3) e no Relatório de Auditoria n.º 02/2020 – COP (peça n.º 5).

A Coordenadoria informou que ao consultar os sistemas de informações deste Tribunal foi possível notar que há registro de que Senhor SERGIO DA SILVA JOSE (CPF: 668.272.649-04) seria o representante legal da empresa BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e que a informação obtida do “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica”, da Receita Federal do Brasil (RFB) corrobora o dado.

Diante de todas as informações, acolho o opinativo técnico e determino a citação do Senhor SERGIO DA SILVA JOSE, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa.

Encaminhe-se o protocolado até a Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 571589/21

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA

INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1292/21

Recebo o processo com o Despacho 244/21 da Diretoria Jurídica (peça 3), para ciência a respeito da petição do Ministério Público do Estado do Paraná que comunicou o arquivamento da Notícia de Fato n.º 0046.21.134246-7.

O expediente foi instaurado a partir do encaminhamento dos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 49197/15, nos termos do Acórdão n.º 1593/21 – Tribunal Pleno, no qual identificou ilicitudes no convite n.º 035/2010, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cujo objeto era a aquisição de um aparelho detector e bloqueador de sinal para a Presidência da Casa Legislativa.

Consta na comunicação que a Notícia de Fato foi indeferida pela Promotoria, com fulcro no art. 9º, I, do Ato Conjunto n.º 01/2019 – PGJ/CGMP, pois considerou que recebeu o expediente com o prazo prescricional findado, bem como porque entendeu ausentes os indícios da não prestação dos serviços, a qual ensejaria a propositura de ação de ressarcimento,

Na qualidade de Relator do processo de Tomada de Contas Extraordinária dou ciência aos termos do ofício.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP), para apensamento deste protocolado ao processo de autos n.º 49197/15.

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 608403/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: ALANA CRISTINA RIBEIRO RAMOS JANDOZA, ANA KAROLAYNE PERES NONATO FERREIRA, CAROLINA DA COSTA, CLAUDETE PAES TRINQUINALIA, ESTER CAVALINI SANTANA RIBEIRO, LIDIANI GAIOTO BORNIA, MAYARA DA SILVA MOREIRA REIS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, NAJLA CRISTINA NOGUEIRA CASALE, PABLO JORDAO RODRIGUES, RUANA KARITA FERREIRA DE OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, SANDRA MARIA DILMANN HENRIQUE, SILVANA LEILA MARTINS, SOLANGE APARECIDA VISCARDI DE FREITAS, TEREZINHA CRISTINA PEREIRA PEDRANGELO, VICTOR CELSO MARTINI

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/21

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas dos cargos de Professor – 20H, Professor Educação Física Fundamental e Auxiliar de Docência, constantes do Edital n.º 1/2017, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 7447/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 627/21 (peças 26 e 29, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 874757/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, ELVIRA SERBAI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/21

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 361/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 2303, do dia 12/07/2021, referente à Aposentadoria Municipal de ELVIRA SERBAI, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, na modalidade por invalidez, com 17 anos, 8 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 635,35 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 2815/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 599/21 (peças 72 e 73, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 661584/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MOACIR CORREIA LEITE

PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/21

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 607/20, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 154 – Ano IX, do dia 13/08/2020, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MOACIR CORREIA LEITE, no valor mensal de R\$ 4.624,71 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), no cargo de Profissional Polivalente, na modalidade voluntária, com o objetivo de incluir um adicional por tempo de serviço excedente, passando de 30% para 35%, tendo em vista o Parecer n.º 1627/20 e a Instrução n.º 2993/21, ambos da Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 642/21 (peças 12, 16 e 17, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-721284/16

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/21

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Federação Espírita do Paraná, CNPJ n.º 76.544.741/0001-03, da gestão de Luiz Henrique da Silva, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercícios financeiros de 2012/2015, no valor de R\$ 4.488.096,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e noventa e seis reais), tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Centro de Educação Infantil Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, visando o atendimento de até 280 crianças, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 2569/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 678/21 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que o ponto verificado na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Municipal, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-758030/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA

PROCURADOR:-ALEXANDRE WAGNER NESTER, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, MARÇAL JUSTEN NETO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM

DESPACHO:-1130/21

I. Por meio da Informação n.º 6425/21 (peça 101), a Diretoria de Protocolo remete o feito a este Gabinete para deliberação quanto ao desentranhamento das peças 13 a 43 do processo apenso n.º 47920/21 e sua juntada a este (principal), por se tratarem de contraditório referente ao presente expediente.

II. Considerando que ambos os autos serão analisados conjuntamente, não vejo necessidade de adotar tal medida em relação aos mencionados documentos.

III. Diante disso, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-73239/21

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ

INTERESSADO:-MAMEDE ALVES VASCONCELOS

PROCURADOR:-LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

DESPACHO:-1134/21

I. Por meio da Informação n.º 4335/21 (peça 49), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX notícia que efetuou “o registro do cancelamento da irregularidade”, tendo em vista o julgamento pela procedência do Pedido de Rescisão, e encaminha os autos a este Gabinete para deliberar sobre o encerramento e arquivamento do feito.

II. Ocorre que, ao verificar o teor do Acórdão n.º 1891/21-STP (peça 45), constato que foi dado parcial provimento ao Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n.º 3920/20-STP (peça 26), exarado no Pedido de Rescisão n.º 642261/20, nos seguintes termos:

I. Conhecer e dar provimento parcial ao presente Recurso de Revisão, para o fim de excluir o nome do senhor MAMEDE ALVES VASCONCELOS do rol de agentes com contas julgadas irregulares, especificamente em relação ao registro decorrente do julgamento ocorrido pelo Acórdão n.º 1334/19-S2C, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 3920/20-STP nos demais pontos.

III. A partir da leitura da decisão acima transcrita e do relatório que a acompanha (peça 45), verifica-se que a intenção é unicamente retirar o nome do interessado da lista de gestores com contas julgadas irregulares, sem o cancelamento das irregularidades.

IV. Diante do exposto, devolva-se à CMEX para efetuar a adequação dos registros.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-249067/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, NEY LEPREVOST NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1135/21

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os documentos solicitados nas Informações n.ºs 155/21 e 165/21 (peças 7 e 16), da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-364796/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, VILSON ROGERIO GOINSKI

PROCURADOR:-ANA PAULA PAVELSKI, GABRIEL RICARDO BORA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1412/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. VILSON ROGÉRIO GOINSKI, contido nas peças n.ºs 112 a 141, em face do Acórdão n.º 953/21, mantido em sede de Embargos de declaração pelo Acórdão 2094/21, ambos da Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-424055/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, CRISTIANO PARRA VIEIRA, ELIANA GONZALES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2020), MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SERGIO ADRIANO GALDINO, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, WALTER KIYOSHI IAMAMOTO, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES

PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CRISTIANE VITORILSON GONÇALVES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EDMILSON MARQUES, FABRÍCIO LEAL UGOLINI, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO, MARIÁNGELA MATTIOLLI, PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1422/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito os Recursos de Revista interpostos por Roberto Regazzo (peças 496/497), Cristiano Parra Vieira e Marcelo Haruhiko Shimysu (peças 498/499), Antonely de Cassio Alves de Carvalho (peças 500/501), Wilha Galdino Alves (peças 502/503) e Sheila de Oliveira Gonçalves (peças 509/510), em face dos Acórdãos 1345/21 e 2095/21, ambos da Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-240949/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO:-ANGELA PALMIRA VIEIRA PIMENTA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDSON BERNARDES DE SOUZA, EDSON VIEIRA BRENE, FABRICIO PASTORE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARA ROSILI PALU SILVA, MICHELE GONÇALVES CRUZ, MIRISLEY SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ROSELENE APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, TATIANA PILEGI SENEDESI COELHO, VERA LUCIA BORGES MULLER
PROCURADOR:-MARCOS ANTONIO RODRIGUES, RICARDO KREI BANDOLIN FILHO, TAIS PALU RODRIGUES
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1423/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão 2208/21 – Pleno, certificado na peça 92, o qual manteve em sua integralidade a decisão recorrida, com fulcro no art. 32, §3º, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão do feito, com sua redistribuição ao Relator Originário.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-72801/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO:-CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME, CRISLEINE DOS SANTOS LEONART, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
PROCURADOR:-EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1424/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão 2207/21 – Pleno, certificado na peça 45, o qual manteve em sua integralidade a decisão recorrida, com fulcro no art. 32, §3º, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão do feito, com a sua redistribuição ao Relator originário.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-451931/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI
PROCURADOR:-AMALIA PASETTO BAKI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, JANAINA MARIA BETTES, JOSE AUGUSTO PEDROSO, PRISCILA STELA PEDROSO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RODRIGO OTAVIO VICENTINI
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO:-1425/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado certificado na peça 58, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para atendimento ao Acórdão 1615/21 – pleno, mantido pelo Acórdão 250/21 – Pleno, diante da revogação da medida cautelar concedida pelo Acórdão 2982/20 – Pleno.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-516731/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO:-MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD
PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO:-1426/21

1. Face ao trânsito em julgado do Acórdão 2149/21 – Pleno, certificado na peça 13, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento e posterior apensamento aos autos principais[1].

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[2]

1. 242800/17.
2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-575100/21
ORIGEM:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1428/21

1. Em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público do Paraná, mediante ofício acostado na peça 2, defiro o acesso aos autos 194048/19, ainda pendentes de julgamento, atualmente na Coordenadoria de Gestão Municipal aguardando instrução.

2. Remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator Ivan Leles Bonilha, em atendimento ao item II, do Despacho 1045/21, da Coordenadoria Geral de Fiscalização.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2021.
TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria 837/21, veiculada no DETC em 15/09/21.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-766653/20
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-CELSO LUIZ VENANCIO DE BRITTO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 92/21

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS concedida ao senhor CELSO LUIZ VENANCIO DE BRITTO, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com o intuito de corrigir o valor dos proventos, consoante Decreto n.º 35.087/20 do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, publicado no Diário Oficial do Município de 19/10/20.

2. A aposentadoria do interessado foi concedida pelo Decreto n.º 34.240/20 do ente, publicado no Diário Oficial do Município de 27/02/20, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 44/21-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2602, de 13/08/21.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.
Curitiba, 21 de setembro de 2021.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
AAM

PROCESSO N.º:-76130/21
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO:-CECILIA ZILDA PORTO SEPULVEDA DO NASCIMENTO, GERMANO BORINO CARVALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 93/21

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida pelo MUNICÍPIO DE IRETAMA à senhora CECILIA ZILDA PORTO SEPULVEDA DO NASCIMENTO, no cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, por meio da Portaria n.º 326/20, publicada no Diário Oficial do Município de 17/12/20, retificada pela Portaria n.º 330/21, publicada no referido veículo em 09/07/21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da aposentadoria em tela.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.
Curitiba, 21 de setembro de 2021.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
AAM

PROCESSO N.º:-453289/13

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO:-JOAO BATISTA PACHECO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, LUIZ LAZARO SORVOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 94/21

Aprécia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ao senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, no cargo de Motorista, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, por meio do Decreto n.º 37/13, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 13/03/13.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da aposentadoria em tela.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

PROCESSO N.º:-552021/18

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VERONICA LOURENCO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 95/21

Aprécia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, em decorrência de concurso público disciplinado pelo Edital n.º 954/16, relativa ao provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde pela senhora VERONICA LOURENÇO DE OLIVEIRA.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da Admissão de Pessoal em tela.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

PROCESSO N.º:-133281/04

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA

DESPACHO N.º:-274/21

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação n.º 3574/21, peça 130), e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 767/21, peça 132), determino a baixa de responsabilidade da senhora Catarina Fedrigo, quanto à obrigação de restituição de valores estipulada pelo Acórdão n.º 4052/2005-Tribunal Pleno, (peça 21), da lavra do então Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, nos moldes consignados no Acórdão n.º 965/2009-Segunda Câmara (peça 43), sob a minha relatoria.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações pertinentes.

3. Após, retornem a este gabinete.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

PROCESSO N.º:-713223/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ARYANE CRISTINA DA SILVA GUMIEIRO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CRISTIANE DIAS PEDROSO, DAIANI MANTOVANI, JOYCE BERTI PUBLIO, JULIO CESAR DAMASCENO, MAYARA DE CASTRO, RENATA LUCIENE DE OLIVEIRA PILONI, SUSANA MAZUR SANTIAGO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALERIA FERNANDA BIONDO, VALTAIR GONCALVES, WANDER MAICON DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º:-280/21

Trata-se de Admissão de Pessoal efetuada pela Universidade Estadual de Maringá por meio de Concurso Público regulado pelo Edital n.º 120/2014, concernente ao provimento de cargos de Agente Universitário Operacional.

2. A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução n.º 1016/21 (peça 32), lista 8 candidatos cuja nomeação ocorreu mediante decisões judiciais, sugerindo que a entidade seja intimada a informar se essas teriam transitado em julgado, e, em caso positivo, a apresentar os atos de nomeação emitidos em caráter definitivo.

3. Defiro a proposta.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e de seu gestor, efetuando a inclusão na autuação deste último, se necessário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sejam apresentadas as informações e documentos referidos.

5. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

PROCESSO N.º:-239668/18

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO:-ADENIR SILVANO, AILTON FLADIMIR KUTTOCHE, ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAIO CESAR FERREIRA, CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA, JACO BERO JUNIOR, JEAN ANDREY RODRIGUES, JOAO MAICON DOS SANTOS, JOSE FERNANDES PIRES DE ALMEIDA, JUAREZ BORGES MACHADO, LUIZ LEANDRO SANTOS BANDEIRA, NISLAINE DE LIMA PEREIRA, THIAGO JACINTO ROCHA, THIAGO MAURICIO SBRISIA

DESPACHO N.º:-289/21

O Município de Campina Grande do Sul, por intermédio da petição n.º 591393/21 (peças 99/102), junta novo relatório circunstanciado e ato de prorrogação do prazo de validade do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/18.

2. Inobstante tais documentos não tenham o condão de interferir na decisão de mérito já emitida no feito, consubstanciada no Acórdão n.º 1393/21-Primeira Câmara (peça 94), com trânsito em julgado, recebo-os.

3. De outra feita, considerando não haver pendências quanto ao cumprimento da referida decisão, consoante nela determinado, deu-se o encerramento do processo, com fundamento no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do referido normativo.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3627/2021

Processo Nº: 687028/19

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 10:39:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE, ALESSANDRA CORTEZ VITORIO TURKE, ALINE APARECIDA BENTO PEREIRA, ALINE CUSTODIO, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANGELITA DE OLIVEIRA ANTONIO, APARECIDA CARMEM DE LIMA BRITO, CAROLINE WEISS FREDERICO MESCOUTO, CINIRA FRANCO DE SOUZA, CLAUDIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA DE ALMEIDA E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 408508/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3628/2021

Processo Nº: 615780/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 11:33:21

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: WALTER VOLPATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3629/2021

Processo Nº: 613524/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 12:14:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: PORTO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3630/2021

Processo Nº: 615624/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 12:17:22

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3631/2021

Processo Nº: 608610/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 13:23:46

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3632/2021

Processo Nº: 594651/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 13:48:18

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Interessado: DHIEVERSON PINTO RADECKI, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 554065/21, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3633/2021

Processo Nº: 615977/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:14:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3634/2021

Processo Nº: 616027/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:18:26

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3635/2021

Processo Nº: 852738/19

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:25:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JEANINE IZABEL MARGRAF BITTENCOURT, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3636/2021

Processo Nº: 604437/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:30:26

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3637/2021

Processo Nº: 418442/19

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:31:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO PENTEADO DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3638/2021

Processo Nº: 604470/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:36:42

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3639/2021

Processo Nº: 745265/19

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:37:29

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LORENA POHL FORNAZARI, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3640/2021

Processo Nº: 49546/20

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 16:43:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MARLENE MARIA ZANINI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3641/2021

Processo Nº: 614717/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 18:49:07

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Interessado: EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MARINEZ BALDIN CROTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 271176/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3642/2021

Processo Nº: 540136/21

Data e hora da distribuição: 07/10/2021 19:44:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE, VARA CÍVEL DE AMPÈRE -PROJUDI

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 554065/21, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-231168/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, NILZA REGINA DA LUZ PELIKE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2644/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11311/21 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-808409/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

INTERESSADO-ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, LAUDINE AMADEI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2645/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12043/21 - CAGE peça nº 16:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-711839/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, WALDEMAR PIRES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2646/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12045/21 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-851227/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ANASTÁCIO FERREIRA SANTOS SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUZIA MARIANO SILVA, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2647/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12046/21 - CAGE peça nº 12:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-514522/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO-MOISES APARECIDO DE SOUZA, SUELY VIEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2648/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12049/21 - CAGE peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-151250/20
ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, BENEDITO MELCHIOR FILHO, MARIA SAMPAR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2649/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12031/21 - CAGE peça nº 13:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-255644/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO-FRANCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, IDALIR JOAO ZANELLA, LAZIE PEREIRA NICOLAO, MARCOS ANTONIO TOSCAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2650/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12033/21 - CAGE peça nº 32:

- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-752687/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO-MAXIMINO PIETROBON, OSMARINO ALVES DE OLIVEIRA, RINEU MENONCIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2651/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12067/21 - CAGE peça nº 17:

- MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-158106/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-ANDREIA WELTER DE BARROS E SILVA, ANNA MARTHA MARCHEWICZ, CLECI MARIA GONCALVES, DANIELLY APARECIDA MATIAS MENDES DOS SANTOS, DAVID MIERES, FLAVIA HISSAMURA DIAS, FRANCIELLY TORRES DOS SANTOS, JOHN MARK LIMA PINTO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, WILLIAM MARQUES DE SANTANA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2652/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12030/21 - CAGE peça nº 74:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-787600/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO-MARILUCIA DALL AGNOL ZATTA, MAXIMINO PIETROBON, RINEU MENONCIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2653/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12069/21 - CAGE peça nº 17:

- MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-687826/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ADRIANA DO CARMO BRUSAMOLIN VITTI, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2654/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7127/21 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-539100/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO-ANILA STAGGEMEIER, ERLI LUIZ STAGGEMEIER, MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2655/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11583/21 - CAGE peça nº 16:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-374760/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO-ADELAIDE DA CRUZ VIANA, MARIA CELIA DOS SANTOS SCHIROFF, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021)
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2656/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10855/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-718469/18
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS,
MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2657/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12085/21 - CAGE peça nº 23: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-50134/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALICE AUREA PENTEADO MARTHA, FELIPE JOSE VIDIGAL
DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2658/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12084/21 - CAGE peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-243061/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, MARIA EMÍDIA DA CRUZ RAMOS, SUELY HASS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2659/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12083/21 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de outubro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-184860/21
ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO:-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA,
VALDEIR DOMINGOS FANTE
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-976/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3367/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
VALDEIR DOMINGOS FANTE	300.785.049-53
MAXILIANO MAINA	019.401.859-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de outubro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-193908/21
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR DELFIN DE SOUZA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-977/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3422/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
GILMAR DELFIN DE SOUZA	754.349.549-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de outubro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-216568/21
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV., ADRIANE MARIA PEREIRA,
GISLAINE BACCAS BELINI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-978/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3423/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
GISLAINE BACCAS BELINI	065.044.259-81
ADRIANE MARIA PEREIRA	805.494.629-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de outubro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

Informações

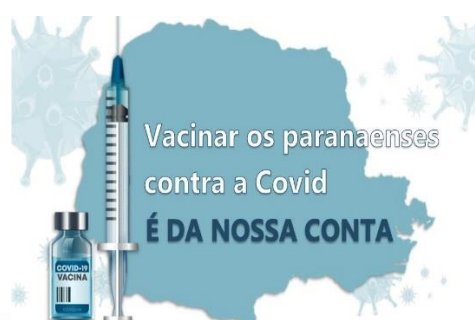
Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-582092/21
ENTIDADE:-8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
INTERESSADO:-8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2811/21

Retornam os autos com a Informação nº 319/21-DGP (peça 4), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa ter encaminhado as informações solicitadas pela 8ª Vara de Família do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, através de endereço eletrônico existente na inicial (peça 2).

Ante o exposto, considerando que a unidade técnica já enviou as informações solicitadas pelo requerente, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-368119/20
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PREJULGADO
DESPACHO:-2836/21

Trata-se de incidente de prejudgado deflagrado mediante solicitação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com vistas à definição da forma de prestação de contas dos contratos de gestão nos sistemas utilizados pelo Tribunal de Contas, em decorrência das dúvidas acerca das obrigações oriundas da celebração de Contratos de Gestão em vista da pluralidade de significados que lhe são atribuídos pelo ordenamento jurídico.

Por determinação contida no Acórdão nº 1271/21-STP, os autos foram encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas cabíveis para a revisão dos instrumentos que estabelecem os dados, documentos e critérios para análise das prestações de contas dos repasses efetuados em decorrência da formalização de Contratos de Gestão.

Através do Despacho nº 1033/21-CGF (peça 17), a citada unidade técnica, após manifestação da CGE contendo os dados necessários para a análise dos Contratos de Gestão com Serviços Sociais Autônomos e Fundações Públicas de Direito Privado na esfera Estadual, manifestação da COSIF contendo estimativa dos principais impactos nos sistemas desta Corte e manifestação da DTI com a estimativa das horas necessárias para o desenvolvimento das melhorias, entendeu necessária a prorrogação do prazo para a entrada em vigor do item 1.2 do Acórdão nº 1271/21-STP, em vista da exiguidade do tempo e limitação de pessoal técnico da área de TI, e concluiu sugerindo o encaminhamento do feito ao gabinete do relator do citado Acórdão.

Ante o exposto, nos termos do item IV do Acórdão nº 1271/21-STP, esta Presidência exara sua ciência acerca do conteúdo destes autos e, acatando o sugerido pela unidade técnica, determina a sua remessa ao gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para apreciar a prorrogação de prazo indicada pela CGF.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-624450/19
ENTIDADE:-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA

INTERESSADO:-JACIELE APARECIDA VIEIRA BRAGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, OLIRIA DE LIMA BONASSOLI, VITORIO BONASSOLI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-2837/21

Tendo em vista o contido na Instrução nº 12017/21-CAGE (peça 29) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, autorizo o apensamento do presente feito ao protocolado nº 226667/19, conforme solicitado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-582688/21
ENTIDADE:-EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
INTERESSADO:-EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2844/21

Retornam os autos com a Informação nº 130/21-DTI (peça 6) da Diretoria de Tecnologia da Informação, em atenção ao Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos.

Expeça-se comunicação ao requerente, por meio eletrônico, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 7 de outubro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



GP - Portarias

PORTARIA Nº 892/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC,

RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de OUTUBRO de 2021, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 892/21

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	O08	O09	15/10/2021
51.567-1	ADRION MEDEIROS	AC	N01	N02	02/10/2021
51.742-9	ALOISIO ANTONIO MAZIA	AC	M12	M13	02/10/2021
50.998-1	ANDERSON ARRIVABENE	AC	O06	O07	11/10/2021
51.328-8	ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	AC	N11	N12	04/10/2021
51.570-1	ANGELA BATISTA GUIMARAES	AC	N01	N02	02/10/2021
51.259-1	CARLOS LOPATUJK	AC	N09	N10	07/10/2021
51.746-1	CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES	AC	M12	M13	15/10/2021
51.573-6	CEZAR RICARDO DOS REIS	AC	N01	N02	02/10/2021
51.577-9	CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	AC	N01	N02	02/10/2021
51.739-9	CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES	AC	M12	M13	01/10/2021
51.749-6	CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO	AC	M12	M13	17/10/2021
51.861-1	DENIS FLORENTINO	AC	M09	M10	15/10/2021
51.586-8	DIEGO DE QUADROS JORGENSEN	AC	N01	N02	02/10/2021
51.747-0	EDIMAR LOPES	AC	M12	M13	16/10/2021
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	O08	O09	15/10/2021
51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	O08	O09	15/10/2021
51.860-3	ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO	AC	M09	M10	13/10/2021
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	O05	O06	23/10/2021
51.852-2	EVANDRO BECK SOUZA	AC	M09	M10	01/10/2021
51.565-5	FABIO ANDRE ROSENFELD	AC	N01	N02	02/10/2021
51.574-4	FELIPE CASTRO GARCIA	AC	N01	N02	02/10/2021
51.751-8	FELIPE CORREA ILKIN	AC	M12	M13	29/10/2021
51.585-0	FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA	AC	N01	N02	02/10/2021
50.928-0	FLAVIO GOMIDE ROMULO	AC	O10	O11	11/10/2021
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	O01	O02	10/10/2021
51.854-9	GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO	AC	M09	M10	06/10/2021
51.572-8	GUILHERME VIEIRA	AC	N01	N02	02/10/2021
50.306-1	HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES	AC	O10	O11	11/10/2021
51.090-4	HÉLIO YUDI FUGOU	AC	O08	O09	15/10/2021
51.571-0	JAMES ROBLES DE ANDRADE	AC	N01	N02	02/10/2021
51.588-4	JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL	AC	N01	N02	02/10/2021
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	O08	O09	15/10/2021
51.575-2	JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	AC	N01	N02	02/10/2021
51.092-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	AC	O06	O07	15/10/2021
51.745-3	JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	AC	M12	M13	15/10/2021
51.580-9	LILIANE ZANONCINI VENANCIO	AC	N01	N02	02/10/2021
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	O08	O09	15/10/2021
51.738-0	LUCIANO DINIS DE SOUZA	AC	M12	M13	01/10/2021
51.590-6	LUCIANO PAGNUSSATTI	AC	N01	N02	16/10/2021
51.744-5	LUIZ HENRIQUE XAVIER	AC	M12	M13	08/10/2021
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	N11	N12	26/10/2021
51.587-6	MARCEL LANTERI PIEREZAN	AC	N01	N02	02/10/2021
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	AC	O06	O07	15/10/2021
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	O08	O09	15/10/2021
50.663-0	MARCUS VINICIUS PAZELLO	AC	O10	O11	11/10/2021
51.578-7	MARCUS VINICIUS PEREIRA	AC	N01	N02	02/10/2021
50.693-1	MARIO ANTONIO CECATO	AC	P05	P06	16/10/2021
51.855-7	NELSON NEI GRANATO NETO	AC	M09	M10	07/10/2021
51.802-6	NELSON YUKIO NAKATA	AC	M11	M12	22/10/2021
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	O08	O09	15/10/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.581-7	PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	AC	N01	N02	02/10/2021
50.857-8	PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO	AC	O10	O11	11/10/2021
51.560-4	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	AC	N01	N02	02/10/2021
51.563-9	PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	AC	N01	N02	02/10/2021
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	N11	N12	04/10/2021
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	O08	O09	15/10/2021
51.561-2	RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO	AC	N01	N02	02/10/2021
51.582-5	ROBSON FERNANDES SOARES	AC	N01	N02	02/10/2021
51.330-0	RODRIGO LEITE KREMER	AC	N11	N12	05/10/2021
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	N07	N08	23/10/2021
51.099-8	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	AC	O06	O07	15/10/2021
51.564-7	SANDI KUTIANSKI	AC	N01	N02	02/10/2021
51.748-8	SAULO APARECIDO DE SOUZA	AC	M12	M13	16/10/2021
51.589-2	SAULO LINDORFER PIVETTA	AC	N01	N02	11/10/2021
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	O05	O06	23/10/2021
50.692-3	SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS	AC	O10	O11	11/10/2021
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	O06	O07	22/10/2021
51.740-2	VITOR HUGO STEINKE	AC	M12	M13	01/10/2021
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	O05	O06	23/10/2021

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	P09	P10	25/10/2021
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	P09	P10	18/10/2021

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	N13	O01	17/10/2021
51.249-4	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	AC	N13	O01	15/09/2021

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.824-7	EDGAR DA SILVA RICCE	AC	M10	M11	24/10/2021
51.821-2	LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA	AC	M10	M11	01/10/2021
51.466-7	OSMAR MENDES	AC	N05	N06	23/10/2021
52.138-8	PAULO COSTA CARVALHO	AC	M02	M03	03/10/2021
51.822-0	VALÉRIA PONTES FRANÇA	AC	M10	M11	01/10/2021
51.464-0	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	AC	N05	N06	06/10/2021

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	N05	N06	06/10/2021
50.449-1	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO	TC	P12	P13	27/10/2021
51.311-3	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	TC	N12	N13	19/10/2021

Nível imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.633-3	ANTONIO TOMASETTO JUNIOR	AC	M13	N01	22/10/2021
51.636-8	CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS	AC	M13	N01	30/10/2021
51.634-1	JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA	AC	M13	N01	22/10/2021
51.630-9	LOHAIDE CRISTINE SOUZA	AC	M13	N01	08/10/2021
51.631-7	MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL	AC	M13	N01	11/10/2021
51.635-0	VINICIUS GARCIA PIMENTA	AC	M13	N01	23/10/2021

PORTARIA Nº 895/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 611530/21, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo encargo especial de Núcleo – NUSAF, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, concedida a CRISTIANO PALERMO COUTO, Matrícula nº 52.097-7, a partir de 6 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA N° 898/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 109 e 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLIX, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

a partir de 1º de outubro de 2021, os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo nominados, para constituírem, sob a presidência deste Conselheiro, nos termos do artigo 176, § 3º, alínea "b", do Regimento Interno, o Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC-PR, e fica, consequentemente revogada a Portaria nº 833/21, disponibilizada no DETC nº 2621, de 14 de setembro de 2021.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
EDEMILSON JOSE PEGO	51.142-0	Analista de Controle	DF	Membro
DAVID ALMEIDA SANTOS	51.870-0	Analista de Controle	DF	Membro
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	50.684-2	Analista de Controle	CGF	Membro
GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN	51.764-0	Analista de Controle	DG	Membro
EMERSON ZUB	52.118-3	Analista de Controle	DA	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA N° 900/21

O CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 609889/21, resolve:

ALTERAR

a Portaria 646/21, publicada no DETC nº 2569 de 29 de junho de 2021, referente à Comissão para elaboração do Projeto Sistematização da Análise e Monitoramento das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, tendo em vista a substituição da servidora Solange Sá Fortes F. Isfer, Analista de Controle, Matrícula 50.907-8, pela servidora Eliane Rodrigues Guimarães, Analista de Controle, Matrícula 51.143-9, que passará a compor a Equipe Técnica – Área de Negócio, da referida comissão, a partir de 29 de setembro de 2021, permanecendo inalterado os demais termos, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	ÁREA
Luciane Maria Gonçalves Franco	51.093-9	Inspetor de Controle	1ª ICE
Emerson Ademir Gimenes	50.669-9	Inspetor de Controle	2ª ICE
Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli	50.862-4	Inspetor de Controle	3ª ICE
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	51.461-6	Inspetor de Controle	4ª ICE
Mauro Munhoz	50.296-0	Inspetor de Controle	5ª ICE
Marcio José Assumpção	51.094-7	Inspetor de Controle	7ª ICE
Lúcio Flávio Luttembarck Batalha	51.325-3	Assessor Especial da Presidência	GP

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	ÁREA
Marcelo Evandro Johnsson	50.628-1	Analista de Controle	1ª ICE
Alexandre Antonio dos Santos	50.616-8	Analista de Controle	2ª ICE
Luciane Ferraz Bortolini	51.236-2	Analista de Controle	3ª ICE
Leandro Menezes Rodrigues	51.670-8	Analista de Controle	4ª ICE
Ely Celia Corbari	51.175-7	Analista de Controle	5ª ICE
Eliane Rodrigues Guimarães	51.143-9	Analista de Controle	7ª ICE
Paulo Vitoriano de Oliveira	51.628-7	Analista de Controle	CGE
Patrícia Mendes Bottamedi	52.231-7	Analista de Controle	DG

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	ÁREA
Carolina Wunsch Marcelino	51.492-6	Analista de Controle	2ª ICE
Nelson Nei Granato Neto	51.855-7	Analista de Controle	4ª ICE
Horacio Aaron Christian Galdezann Pedroso	51.439-0	Analista de Controle	5ª ICE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	ÁREA
Maria Cristina de Paula Cioni	50.908-6	Técnico de Controle	1ª ICE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA N° 901/21

Dispõe sobre a comunicação social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo artigo 198, do Regimento Interno, Considerando os princípios constitucionais da publicidade e moralidade que regem a administração pública; Considerando as melhores práticas de governança, bem como a necessidade de informar a sociedade sobre as ações do TCE-PR, de forma a ampliar sua visibilidade junto aos cidadãos; Considerando as atribuições conferidas à Diretoria de Comunicação Social pelo Regimento Interno do TCE-PR,

RESOLVE
 Art. 1º Compete à Diretoria de Comunicação Social, em conformidade com o art. 175 do Regimento Interno, a comunicação interna, externa e interinstitucional do Tribunal de Contas, em diferentes mídias, tendo por finalidade disseminar informações acerca de assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam ações do Tribunal.

Art. 2º As atividades relacionadas à comunicação serão executadas observando os seguintes princípios:

- I – moralidade;
- II – veracidade;
- III – transparência;
- IV – impessoalidade;
- V – acessibilidade;
- VI – celeridade;
- VII – estímulo ao controle social;
- VIII – governança;
- IX – sustentabilidade.

Art. 3º A divulgação de notícias e informações deverá observar o interesse público, possuir caráter informativo e promover a atividade do controle externo e a implantação de boas práticas na gestão dos bens públicos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA N° 902/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento do servidor ativo abaixo listado, a partir de 1º de outubro de 2021, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de outubro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I – PORTARIA N° 902/21

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.670-2	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	AC	11	P13	01/10/2021



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: V1 CINEVIDEO LTDA, CNPJ - 05.918.956/0001-90

PROCESSO N.º: 50875-5/21.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 12/2018 por mais 12 (doze) meses, até

20 de outubro de 2022, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

VALOR: R\$ 1.793.506,67.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima